

PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Referência : Pregão Eletrônico nº 14/2024.

Assunto : Impugnação dos Termos do Edital e seus anexos.

Objeto : Contratação de solução de software composta por módulos específicos, visando a integração ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas, conforme especificações no Edital e seus anexos.

Impugnante :Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA

I. DA ADMISSIBILIDADE

De início cumpre ressaltar que próprio Edital, no item 4.2, faculta aos interessados no certame a interposição de impugnação ao próprio edital. Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi interposta no dia 13/12/2024, portanto, no prazo legal, reconhece-se a tempestividade do pedido ao passo que será apreciado o mérito deste.

Esclarecemos que a impugnação, na íntegra, está disponível no portal de transparência da PRODAM, no link: <https://prodam.am.gov.br/aceso-a-informacao/categoria/licitacoes/>

II. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Da solicitação:

- a) Seja retificado o Item 7 do Anexo III (Detalhamento das Características do Objeto deste TR) do edital, para fins de exclusão da exigência/requisito técnico relativo à certificação militar MIL-STD810G ou MIL-STD810H, admitindo-se o oferecimento de aparelhos que observem todas as demais condições estabelecidas;

III. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA

1. Rejeição da alegação de restrição à competitividade

A alegação de que a exigência da certificação militar MIL-STD810G ou MIL-STD810H par smartphones restringe o caráter competitivo do certame é improcedente. Diversos fabricantes renomados oferecem aparelhos com essa certificação, garantindo a ampla participação de licitantes. A exigência visa atender às necessidades específicas do objeto da licitação, e não direcionar o fornecimento para um único fornecedor.

Cabe lembrar ainda que o processo em andamento é de contratação de serviço, envolvendo solução de software, no qual a disponibilização de tal equipamento é parte integrante do serviço.

Assim, a especificação não é requisito prévio de habilitação e participação no certame, podendo o licitante que tenha o software aderente escolhido, adquirir posteriormente o equipamento compatível para prestar o serviço solicitado.

2. Justificativa da necessidade da certificação militar:

O objeto da licitação é a contratação de serviços de software para integração ao Sistema Integrado de Segurança Pública do Estado do Amazonas, com fornecimento de "kits de solução embarcada" em formato "como serviço", incluindo smartphones que serão utilizados pelas forças de segurança pública em condições extremas.

A certificação militar MIL-STD810G ou MIL-STD810H garante que os smartphones atendam aos requisitos de robustez e confiabilidade necessários para o bom funcionamento do sistema em situações adversas, como impactos, vibrações, temperaturas extremas e umidade.

A escolha desta certificação visa garantir que os serviços das forças policiais não fiquem longos períodos parados em função de processos de trocas de equipamentos, decorrentes de pequenos incidentes do dia a dia que possam provocar danos aos aparelhos.

3. Benefícios da certificação militar para o formato "como serviço":

A exigência da certificação militar para os smartphones fornecidos em formato "como serviço" visa garantir a durabilidade e a confiabilidade dos aparelhos, reduzindo a necessidade de manutenções e trocas, o que garante a continuidade do serviço e a economicidade da contratação.

4. Aderência à Lei nº 13.303/2016:

A exigência da certificação militar está em conformidade com a Lei nº 13.303/2016, que rege as licitações e contratos administrativos das empresas estatais, buscando a



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a qualidade dos produtos e serviços, o ciclo de vida dos bens e a continuidade do serviço público associado ao tempo de substituição de equipamentos.

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com lastro nos posicionamentos aqui levantados e após análise junto à equipe demandante da contratação, conheço da Impugnação apresentada pela empresa Level 33 Comércio e Serviço de Tecnologia LTDA, para, no mérito, considerar **IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Manaus, 16 de dezembro de 2024

Hiago Dias Costa
Pregoeiro